

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO DE ALUGUEL DE MOTORHOME NO EXTERIOR

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Intermediação para aluguel de veículo no exterior, firmado de um lado por G&M Expedition Experience (VAI DE MOTORHOME), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no EIN 37-2115503, com sede em 500 4th St NW, Albuquerque, NM 87102, Estados Unidos, doravante denominado CONTRATADO e, de outro lado o LOCATÁRIO, conforme dados de registros em VAIDEMOTORHOME. COM denominado CONTRATANTE, ambas as partes têm como justo e contratado o seguinte:

### CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO:

1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de intermediação para locação temporária de *MOTORHOME* no exterior.

Parágrafo 1ª: Define-se *MOTORHOME* como: Veículo recreativo autopropulsionado, ou seja, que oferece alojamento combinado com um motor de veículo.

Parágrafo 2ª: O CONTRATANTE está ciente de que o CONTRATADO não é uma empresa de ALUGUEL de veículos, e presta serviço, exclusivamente, de intermediação entre locador e locatário.

### CLÁUSULA 2ª - DOS VALORES DE COMISSÃO E VALOR DE LOCAÇÃO

2. O valor locatício é composto pelas diárias, opcionais e proteções contratadas, horas extras se aplicáveis, taxa de retorno, taxas administrativas, taxa de condutor(es) adicional(is), taxa de lavagem/higienização, taxas de entrega/devolução, bem como outras taxas e adicionais especificadas no CONTRATO DE LOCAÇÃO, conforme tabelas disponíveis nas lojas da LOCADORA e/ou no seu sítio na internet.

## CLÁUSULA - 3ª DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3. Realizar a reserva com a agência locadora no exterior;

3.1. Realizar a confirmação da reserva para o CONTRATANTE;

3.2. Efetuar o repasse de pagamento, referente ao período de locação, diretamente para a locadora no exterior;

3.3. Oferecer suporte e esclarecimento de eventuais dúvidas ao CONTRATANTE, informações quanto ao aluguel, documentação necessária, horários para retirar e entregar o veículo, entre outros que se fizerem necessários.

## CLÁUSULA 4ª - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4. Pagar pontualmente o aluguel do veículo e serviços adicionais caso contratado, concernente a presente prestação de serviço de intermediação de aluguel de *MOTORHOME*.

4.1. Atender integralmente aos requisitos necessários para a perfectibilização da Locação pretendida, bem como apresentar a documentação especificada e exigida pelo Locador no CONTRATO DE LOCAÇÃO.

4.2. O CONTRATANTE deverá apresentar por ocasião da reserva e abertura do CONTRATO DE LOCAÇÃO, independentemente do prazo de locação do veículo, cartão de crédito com limite disponível para a pré-autorização.

## CLÁUSULA 5ª – DA MULTA PELO CANCELAMENTO DA RESERVA

5. Na hipótese de cancelamento da reserva pelo CONTRATANTE, independentemente, de qualquer motivação, caberá o pagamento de uma MULTA a CONTRATADA, em razão dos serviços até então prestados, respeitados o prazo de cancelamento estipulado pela locadora no exterior.

5.1. Toda e qualquer solicitação de cancelamento do aluguel do veículo deverá, necessariamente, ser feita diretamente a CONTRATADA.

Parágrafo 1º: Não pagando, o CONTRATANTE, a MULTA devida na época própria, poderá a CONTRATADA sacar e/ou emitir em seu nome títulos de crédito de qualquer natureza, de vencimento à vista e valor correspondente à soma do débito em mora, sobre o qual incidirá a multa diária equivalente a 1% (um por cento), juros legais e correção monetária até a data do efetivo pagamento, calculada pelo IGPM/FGV ou por outro que o substitua, na hipótese de sua extinção.

Parágrafo 2º: O valor correspondente a MULTA é indexado à variação cambial do Euro.

## CLÁUSULA 6ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6. Fica definido que a função fundamental do CONTRATADO será o de promover a intermediação útil da pretendida locação. Consumando-se a aludida mediação, esgota-se a intervenção do CONTRATADO.

6.1. O CONTRATADO não se responsabiliza por qualquer falha, defeito ou desgaste do veículo, mesmo tratando-se de defeito oculto.

6.2. O CONTRATADO não se responsabiliza por dados preenchidos de forma incorreta, enviados pelo CONTRATANTE.

6.3. O CONTRATADO não se responsabiliza pela qualidade do veículo entregue pela locadora; problemas mecânicos e/ou de higienização; atrasos na entrega veículo; débitos realizados no cartão de crédito do CONTRATANTE para retirada do veículo; contratação do seguro do veículo; uso do gerador do veículo; excesso de milhas contratadas; bem como qualquer outro valor ou item que não seja objeto do presente contrato.

6.4. O CONTRATANTE declara estar de acordo, irrestrita e incondicionalmente, com todas as cláusulas e condições deste CONTRATO, bem como, com o CONTRATO DE

LOCAÇÃO firmado perante o LOCADOR de veículos no exterior, para tanto, confessa haver recebido cópia fiel e de inteiro teor de ambos os instrumentos de contrato.

6.5. O CONTRATANTE declara estar ciente do tipo e modelo de veículo que esta alugando; dos itens e acessórios incluídos no aluguel do *MOTORHOME*; das milhas contratadas (no caso do aluguel nos Estados Unidos) e que, caso excedido, caberá pagamento a parte; que haverá cobrança por eventuais itens opcionais não contratados; que haverá cobrança pelo uso do gerador para os alugueis nos Estados Unidos; que haverá cobrança adicional caso não sejam respeitados os horários de retirada e devolução do veículo; que haverá uma reserva de valores no cartão de crédito do locatário, para cobrir eventuais danos materiais e/ou despesas com gasolina, pedágios e/ou multas de trânsito.

6.6. O CONTRATANTE declara estar ciente, que haverá cobrança por custos adicionais se o mesmo alterar, após a reserva: o nome do titular da reserva; o tipo de veículo; o local da retirada ou da entrega do veículo; a data da retirada e da entrega do veículo; se cancelar ou remarcar a reserva efetuada; atraso no pagamento; entre outros motivos que modifiquem em todo ou em parte os termos originariamente contratados;

6.7. O CONTRATANTE declara que foi devidamente orientado pela CONTRATADA, quanto a documentação necessária para retirar o veículo junto a Locadora.

6.8. A CONTRATADA não é responsável civilmente, conforme a lei civil brasileira, direta ou indiretamente: por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados pelo CONTRATANTE e/ou seus passageiros e/ou sofridos pelo CONTRATANTE e/ou seus passageiros, ou por terceiros, por força de seus próprios atos; por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados por terceiros ao CONTRATANTE e/ou aos seus passageiros; por bens e/ou valores deixados no veículo; por quaisquer ações ou omissões criminosas praticadas pelo CONTRATANTE e/ou passageiros.

6.9. O CONTRATANTE concorda que é exclusivamente responsável por quaisquer danos e/ou prejuízos decorrentes de acidente automobilístico envolvendo o veículo, o condutor adicional e quaisquer terceiros.

6.10. O CONTRATANTE concorda que a sua assinatura no presente CONTRATO DE INTERMEDIACÃO implica ciência e consentimento por si, seus herdeiros e/ou sucessores a respeito das Cláusulas do presente instrumento, às quais teve amplo acesso e conhecimento.

6.11. Independentemente de qualquer outra disposição constante no presente instrumento, este CONTRATO DE INTERMEDIACÃO rescindir-se-á de pleno direito nos casos de infringência de quaisquer de suas Cláusulas, ficando o infrator obrigado ao pagamento para a outra parte de uma multa de natureza compensatória no valor equivalente a 10% (dez por cento) do preço total da contratação, sem prejuízo da reparação pelas perdas e danos que excederem o referido percentual, desde que comprovadamente tenham sido causadas pelo infrator.

6.12. O término deste CONTRATO DE INTERMEDIACÃO não desobrigará quaisquer das partes das respectivas obrigações devidas na ocasião nem prejudicará qualquer reivindicação a que as partes tenham ou venham a ter direito em decorrência de qualquer inadimplência cometida pela outra.

6.13. Os direitos decorrentes da presente contratação no que se refere ao CONTRATANTE são totalmente intransferíveis, salvo expressa autorização do CONTRATADO.

6.14. O presente CONTRATO é indexado à variação cambial do Euro, cabendo ao CONTRATANTE à responsabilidade de adimplir eventuais diferenças de valores em razão da variação cambial existente entre o momento da reserva e o efetivo pagamento.

6.15. O presente instrumento constitui a integralidade do que foi acordado entre as Partes, substituindo quaisquer entendimentos ou acordos anteriores entre as Partes.

## CLÁUSULA 7ª - FORO CONTRATUAL:

7. O Foro competente para dirimir quaisquer pendências relativas a este CONTRATO DE INTERMEDIACÃO é o da sede da CONTRATADA, com renúncia expressa a outro por mais privilegiado que seja.

*Rômulo Wolff Peres*

CONTRATANTE

CONTRATADO (VAI DE MOTORHOME)

